

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Conselho de Pesquisa e Pós-graduação

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, 3º andar - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: +55 (34) 3239-4801/4802 - www.ufu.br/conselhos-superiores - seger@reito.ufu.br

Boletim de Serviço Eletrônico em
14/10/2019**RESOLUÇÃO Nº 7/2019, DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

Dispõe sobre o novo Regulamento do Programa de Pós-graduação em Agronomia do Instituto de Ciências Agrárias da Universidade Federal de Uberlândia, com inserção do anexo único (grade curricular).

O CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 18 do Estatuto, na 7ª reunião realizada aos 9 dias do mês de outubro do ano de 2019, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 61/2019/CONPEP de um de seus membros, nos autos do Processo nº 23117.051125/2019-12, e

CONSIDERANDO a solicitação do Diretor do Instituto de Ciências Agrárias, feita por meio do OFICIO Nº 26/2019/CONICIAG/ICIAG-UFU, de 20 de agosto de 2019, de ajuste do Regulamento do Programa de Pós-graduação em Agronomia, editado pela Resolução nº 13/2006, do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação, que "Altera a Resolução nº 13/2003, do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação, que 'Aprova o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Agronomia, do Instituto de Ciências Agrárias'"; e ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e adequação da estrutura curricular do Programa de Pós-graduação em Agronomia às atuais características curriculares demandadas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES),

RESOLVE:

Art. 1º O Regulamento do Programa de Pós-graduação em Agronomia do Instituto de Ciências Agrárias passa a vigorar com a seguinte redação:

“REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS**CAPÍTULO I****DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA**

Art. 1º O Programa de Pós-graduação em Agronomia – Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos do Instituto de Ciências Agrárias (ICIAG), compreende a área de concentração: Produção Vegetal para o Mestrado e para o Doutorado, tendo como objetivos gerais:

I – promover pesquisas relacionadas com as áreas de concentração que objetivem à melhoria do ensino e o desenvolvimento da ciência e tecnologia; e

II – formar profissionais com capacidade de atuar em ensino, pesquisa científica e extensão em Ciências Agrárias.

Art. 2º O Programa de Pós-graduação será organizado como um conjunto de disciplinas obrigatórias, da área de concentração e de formação complementar.

§ 1º Entende-se por área de concentração o conjunto de disciplinas que abordam conhecimentos específicos que permitirão ao aluno desenvolver projetos relacionados com a Agronomia.

§ 2º Entende-se por formação complementar o conjunto de disciplinas consideradas convenientes ou necessárias para completar a formação do aluno.

§ 3º Após cada avaliação feita pela CAPES, o Colegiado do Programa procederá ao enquadramento e ao credenciamento/descredenciamento de docentes do Programa, de acordo com normas internas, observada a Resolução vigente do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DO CURSO

Art. 3º O Programa de Pós-graduação em Agronomia é funcionalmente ligado ao ICIAG da Universidade Federal de Uberlândia (UFU).

Art. 4º O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Agronomia é o órgão responsável pela Coordenação dos Cursos.

Parágrafo único. O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Agronomia é constituído de:

I – cinco docentes entre os credenciados no Programa, sendo um Coordenador e quatro outros membros eleitos pelos pares (docentes permanentes e colaboradores do Programa); e

II – um representante do corpo discente do Programa.

Art. 5º A Coordenação é o órgão executivo do Colegiado do Programa.

§ 1º A Coordenação do Programa é exercida por um docente do Programa pertencente ao ICIAG, com regime de Dedicção Exclusiva.

§ 2º O Coordenador do Programa será nomeado pelo Reitor, após ser eleito por seus pares, discentes e funcionários do Programa.

Art. 6º O Programa em nível de Mestrado poderá ser integralizado em, no mínimo, 12 meses e, no máximo, 24 meses, após a matrícula como aluno regular; e, em nível de Doutorado, poderá ser integralizado em, no mínimo, 24 meses e, no máximo, 48 meses, após a matrícula como aluno regular.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, devidamente analisados pelo Colegiado do Programa, poderá ser concedido prazo adicional para conclusão do Curso.

Art. 7º As disciplinas do Programa têm duração semestral.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o Colegiado do Programa poderá aprovar a realização de disciplinas em períodos condensados para atender às necessidades do Programa.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE E DOS ORIENTADORES

Art. 8º O corpo docente do Programa de Pós-graduação em Agronomia será constituído por professores com titulação de Doutor ou equivalente.

§ 1º Em casos excepcionais, por decisão do Colegiado do Programa, poderão atuar profissionais não pertencentes ao quadro de funcionários da UFU, exigindo-se a mesma titulação do *caput*, produção científica e experiência profissional na área em que irá atuar dentro do Programa.

§ 2º Excepcionalmente, e a juízo do Colegiado do Programa, poderão ser admitidos ao corpo docente do Programa, na qualidade de colaboradores, professores de Notório Saber, em percentual não superior a 10%.

Art. 9º No mínimo, 80% dos orientadores do Programa deverão pertencer ao quadro docente da Universidade.

Art. 10. A relação orientado/orientador será definida pelo Colegiado do Programa, antes de cada processo de seleção, levando em consideração a melhor relação indicada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), o número de orientados de cada orientador, o tempo médio de titulação e as perspectivas comprovadas de titulação de orientados, para cada orientador do Programa, até o início de uma nova turma.

Parágrafo único. Nenhum orientador poderá ter mais que o número de orientados estabelecido pela CAPES.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DISCENTE E DA PRÁTICA DA DOCÊNCIA

Art. 11. Poderão participar como alunos regulares do Programa de Pós-graduação em Agronomia portadores de diploma de curso superior de graduação em Agronomia, Engenharia Agrícola, Engenharia Florestal, Biologia, Geografia, Química e Zootecnia, cujos currículos e conhecimentos sejam compatíveis com o Programa de Pós-graduação em Agronomia.

§ 1º Poderão participar do corpo discente do Programa, excepcionalmente, outros profissionais, observado o parágrafo único do art. 15.

§ 2º Somente serão admitidos no Doutorado alunos com Mestrado acadêmico *stricto sensu* realizado em Programas de Pós-graduação recomendados pela CAPES, na área de Ciências Agrárias.

§ 3º Não será admitida a inscrição no Programa de egressos de cursos de curta duração, sequenciais e assemelhados.

§ 4º Somente serão admitidos no Programa tecnólogos, se graduados em nível superior.

§ 5º O Colegiado do Programa proporá as normas e critérios de seleção dos candidatos.

Art. 12. Poderão cursar disciplinas do Programa de Pós-graduação em Agronomia portadores de diploma de curso superior, na condição de alunos especiais, desde que aprovados pelo Colegiado do Programa.

§ 1º São alunos especiais do Programa de Pós-graduação em Agronomia aqueles que, cursando disciplinas isoladas, e que:

I – não tendo ocupado vaga prevista no edital para alunos regulares, foram classificados para este fim pelo Programa ou selecionados por edital específico, conforme critérios estabelecidos pelo Colegiado; e

II – são alunos de outros Cursos de Pós-graduação externos à Universidade, reconhecidos pela CAPES.

§ 2º Nesta condição especial, o participante poderá cursar, no máximo, quatro disciplinas isoladas, sendo, no máximo, duas disciplinas por semestre.

§ 3º O candidato a aluno especial deverá se inscrever na Secretaria do Programa, de acordo com o calendário escolar e exigências definidas e divulgadas pelo Colegiado do Programa.

§ 4º O aluno que tenha cursado disciplina isolada somente poderá matricular-se como aluno regular, se for aprovado no processo de seleção adotado para os candidatos a aluno regular, obedecendo ao disposto no art. 16 e seus incisos.

§ 5º O número de alunos especiais pode ser de até 50% do número total de alunos regulares matriculados em cada Programa ou Curso.

Art. 13. O aluno especial não tem direito à orientação formalizada.

Art. 14. O Estágio de Docência na graduação é uma atividade curricular de formação pedagógica, de natureza optativa para o Programa, mas obrigatória para bolsistas de agências que assim o exigirem.

CAPÍTULO V

DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E ADMISSÃO

Art. 15. Para inscreverem-se à seleção de alunos regulares, os candidatos deverão comparecer à Secretaria do Programa, pessoalmente ou por procuração, ou, alternativamente, postar a documentação relacionada nos incisos abaixo nos Correios, via SEDEX, até o último dia designado para o ato pelo Colegiado e constante do edital:

I – formulário de inscrição;

II – Histórico Escolar e diploma de conclusão de curso superior para candidatos ao Mestrado, e Histórico Escolar e diploma de Mestrado para candidatos ao Doutorado, sendo que poderão ser admitidos à seleção, nos Cursos, candidatos que apresentem atestado ou declaração de conclusão do curso superior ou Mestrado, nos quais constem a data da colação de grau ou defesa de dissertação, realizada ou a realizar, desde que tais atos tenham se dado ou se deem em data anterior ao último dia designado para matrícula, no curso específico;

III – *curriculum vitae* (modelo Lattes-CNPq) com as respectivas comprovações;

IV – três cartas de recomendação (modelo próprio) preenchidas por profissionais, opinando sobre a aptidão do candidato;

V – taxa de inscrição, conforme valor definido pelo Conselho Diretor, recolhida à Fonte 250, ou outra, a favor da União; e

VI – se estrangeiro, apresentar reconhecimento ou revalidação do diploma de graduação ou de Mestrado no Brasil, se expedidos no exterior.

Parágrafo único. Poderão se inscrever os profissionais descritos no art. 11 e, excepcionalmente, poderão se candidatar outros profissionais, mediante deliberação do Colegiado do Programa.

Art. 16. A seleção dos candidatos inscritos será feita por uma comissão composta de três membros, dos quais, um destes, no mínimo, pertencente ao Colegiado do Programa, com base nos seguintes itens:

I – análise do *curriculum vitae*;

II – análises do Histórico Escolar da graduação e do Mestrado para candidatos ao Doutorado;

III – prova de habilitação em conhecimentos básicos da linha de pesquisa de interesse do candidato, a critério do Colegiado do Programa;

IV – se estrangeiro, o aluno deverá demonstrar conhecimento suficiente da Língua Portuguesa;

V – entrevista com todos os candidatos, caso o Colegiado do Programa julgue necessário;

VI – análise das cartas de recomendação; e

VII – prova de proficiência na Língua Inglesa.

Art. 17. A admissão dos candidatos dar-se-á em época específica, determinada pelo Colegiado do Programa e comunicada aos candidatos selecionados, com antecedência mínima de dez dias.

Parágrafo único. No ato da admissão serão exigidos os seguintes documentos:

I – cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;

II – cópia do diploma de curso superior e/ou Mestrado, certificado provisório de conclusão de curso superior e/ou Mestrado;

III – cópia da Cédula de Identidade e do CPF;

IV – cópia do Certificado de Reservista, quando for o caso;

V – cópia do Título de Eleitor e comprovantes de que esteja em situação regular;

VI – duas fotos 3x4 atuais;

VII – se estrangeiro, comprovante de estar em situação regular no País; e

VIII – comprovante de recolhimento de valor referente à taxa de expediente, em nome da UFU.

Art. 18. Para inscreverem-se à seleção de alunos especiais, os candidatos deverão comparecer à Secretaria do Programa, pessoalmente ou por procuração ou, alternativamente, postar a documentação relacionada nos incisos do art. 15 nos Correios, via SEDEX, até o último dia designado para o ato pelo Colegiado, e constante do edital.

Art. 19. O ingresso para alunos regulares e alunos especiais será regido por edital sob a responsabilidade do Colegiado, em consonância com a legislação vigente.

CAPÍTULO VI DA MATRÍCULA

Art. 20. A matrícula será feita por disciplina, semestralmente, observando-se pré-requisitos, compatibilidade horária, existência de vaga, concordância do professor orientador e prazo fixado no calendário escolar do Programa.

§ 1º É permitida a matrícula por procuração.

§ 2º Não será aceita matrícula de aluno em débito acadêmico e/ou financeiro com a UFU.

Art. 21. Quando existir excesso de solicitações para uma determinada disciplina, terão preferência os alunos regulares que estiverem requerendo matrícula pela primeira vez.

Art. 22. Dentro do que dispõem estas normas e a legislação vigente, os membros do corpo docente terão autonomia para propor o número de vagas e critérios de aceitação nas disciplinas que ministram, os quais devem ser submetidos à aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 23. Será permitida a alteração de matrícula em disciplinas, a pedido do interessado, mediante a anuência do orientador e aprovação pelo Colegiado do Programa e obedecendo a calendário elaborado pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO VII

DAS ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS

Art. 24. São atividades obrigatórias do Programa de Pós-graduação em Agronomia:

I – proficiência em língua estrangeira, sendo Inglês para Mestrado, e uma segunda língua estrangeira para o Doutorado, a critério do Colegiado do Programa;

II – Seminários I e II para os alunos de Mestrado e Seminários III e IV para alunos de Doutorado;

III – para o Mestrado: obter no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas, sendo 6 (seis) das disciplinas Obrigatórias, e, o mínimo de 12 (doze) na da área de concentração;

IV – para o Doutorado: obter 48 (quarenta e oito) créditos, sendo 6 (seis) das disciplinas Obrigatórias, e o mínimo de 12 (doze) créditos na Área de Concentração, sendo que disciplinas de outros Programas de Pós-graduação da UFU e de outras instituições serão consideradas de Formação Complementar e podem ser aproveitadas mediante anuência do Colegiado do Programa; e os discentes de Mestrado e de Doutorado poderão desenvolver Atividades Acadêmicas Programadas sem direito a créditos;

V – após completar os créditos correspondentes às disciplinas do Curso de Doutorado, o aluno deverá submeter-se ao exame geral de qualificação;

VI – o aluno iniciante deverá entregar, até a sua segunda matrícula, o Plano Geral de Trabalho, constando de Projeto de Pesquisa de dissertação ou tese, segundo instruções e modelo estabelecidos pelo Colegiado do Programa;

VII – estágio na docência para os bolsistas de agências de fomento que assim o exigirem;

VIII – entrega do Relatório Semestral de Atividades (modelo estabelecido pelo Colegiado do Programa), assinado pelo orientador, até trinta dias após a matrícula; e

IX – defesa de dissertação ou tese.

Art. 25. O Exame de Qualificação será aplicado por uma Comissão, constituída por quatro professores do Programa, indicados pelo Colegiado, sendo o orientador membro nato, e consistirá de duas etapas: uma prova envolvendo conceitos gerais das disciplinas

cursadas pelo aluno no Programa e a apresentação e defesa de um projeto de pesquisa sobre tema original relacionado à linha de pesquisa do aluno, diferente do projeto de tese.

§ 1º Para estudantes candidatos ao programa-sanduíche, esse Exame poderá ser realizado durante o último semestre de integralização dos créditos.

§ 2º O aluno deverá requerer a realização do Exame de Qualificação, com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data prevista.

§ 3º A Banca Examinadora não poderá ter a mesma constituição do comitê orientador do estudante,

§ 4º Cada membro da Banca Examinadora atribuirá ao candidato uma nota de 0 a 10, e será considerado aprovado o candidato que obtiver notas médias superiores a 70% na prova e no projeto de pesquisa.

§ 5º O Exame de Qualificação poderá ser realizado publicamente, a critério da Banca Examinadora, exceto em caso de necessidade de sigilo.

§ 6º No caso de reprovação na prova ou no projeto, ou em ambos, será concedida uma última oportunidade ao aluno na(s) etapa(s) em que foi reprovado, no semestre subsequente à realização do Exame.

Art. 26. O Plano Geral de Trabalho deverá ser elaborado pelo aluno em comum acordo com seu orientador e aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art. 27. A integralização dos estudos necessários aos Cursos de Mestrado e Doutorado será expressa em créditos, sendo um crédito correspondente a quinze horas-aula teóricas ou práticas.

Art. 28. Não poderão ser atribuídos créditos às disciplinas de nivelamento ou trabalho de adaptação.

Art. 29. Obedecendo aos prazos permitidos e após integralizar os créditos em disciplinas e outras obrigações estabelecidas, o aluno poderá inscrever-se para defesa de dissertação ou tese.

Parágrafo único. Após a integralização dos créditos em disciplinas, o aluno deverá matricular-se, semestralmente, em dissertação ou tese, até a data da defesa.

CAPÍTULO VIII

DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO OU CONVALIDAÇÃO DE CRÉDITOS

Art. 30. A transferência de alunos de cursos de igual nível, de origem externa ou interna à UFU, pertencentes a áreas com interfaces à Agronomia, poderá ser admitida, inclusive com aproveitamento de créditos acadêmicos, desde que oriundos de cursos recomendados pela CAPES, e que atendam às demais condições do Programa de Pós-

graduação em Agronomia da UFU, mediante a existência de vaga e de aprovação em processo seletivo.

Art. 31. Para o aluno de Doutorado, poderão ser aproveitadas disciplinas cursadas no Mestrado, desde que:

I – tenham sido cursadas em programa de universidade nacional ou estrangeira recomendado pela CAPES;

II – correspondam em até 50% do número total de créditos exigidos para a conclusão do Curso; e

III – atendam aos objetivos e ao Regulamento do Programa.

Art. 32. As disciplinas de pós-graduação cursadas pelo estudante em outra instituição, poderão ser aproveitadas mediante aprovação do Colegiado, desde que:

I – documentadas oficialmente pela instituição onde foram cursadas, por meio dos programas e aproveitamento;

II – correspondam em até 30% do número total de créditos exigidos para a conclusão do Curso;

III – atendam aos objetivos e ao Regulamento do Programa; e

IV – tenham sido realizadas em programa recomendado pela CAPES ou em universidades estrangeiras reconhecidas.

Art. 33. O número de créditos a ser aproveitado no Programa de Pós-graduação em Agronomia, para cada disciplina cursada fora do Programa, poderá ser de, no máximo, quatro créditos.

Art. 34. O aluno que esteve na condição de especial, caso vier a se tornar aluno regularmente matriculado, poderá aproveitar a(s) disciplina(s) cursada(s) na condição de aluno especial, desde que aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art. 35. Ao passar à condição de aluno regular, o aluno que possuir créditos realizados anteriormente em disciplinas cursadas como aluno especial, cujos créditos venham a ser aproveitados como parte de seu Programa de Pós-graduação em Agronomia, terá uma redução nos prazos para a integralização deste Programa, na seguinte razão:

I – redução de seis meses, quando se tratar de duas ou três disciplinas aproveitadas; e

II – redução de doze meses quando se tratar de quatro disciplinas aproveitadas.

CAPÍTULO IX

DO TRANCAMENTO E/OU CANCELAMENTO NO PROGRAMA

Art. 36. Havendo razão relevante a justificar o pedido, poderá o Colegiado do Programa conceder trancamento parcial ou geral de matrícula ao aluno requerente, dentro do tempo máximo de 20% do transcorrer do período letivo.

§ 1º O trancamento geral de matrícula só poderá ocorrer uma única vez, levando à cessação das atividades escolares, em qualquer estágio do Curso, por prazo global não superior a seis meses, a pedido do interessado, mediante anuência do orientador e aprovação pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Fica assegurado ao aluno, nessas condições, seu retorno ao Curso, mediante adaptação oportuna, ouvido o orientador e com prévia aprovação do Colegiado do Programa.

§ 3º Tratando-se de aluno bolsista, deverá ser observado o disposto no contrato celebrado pelo aluno com a agência de fomento respectiva.

CAPÍTULO X

DO DESLIGAMENTO DO DISCENTE

Art. 37. O aluno será excluído do Programa:

- I – se obtiver coeficiente de rendimento global (CR) inferior a 2,5;
- II – se obtiver nível “D” ou “E” em qualquer disciplina repetida;
- III – se obtiver dois níveis “E” em diferentes disciplinas;
- IV – se for reprovado pela segunda vez em uma das etapas do exame geral de qualificação;
- V – se não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos estabelecidos na legislação pertinente;
- VI – se, voluntariamente, solicitar seu desligamento por escrito; e
- VII – se, por procedimento disciplinar, sofrer pena de desligamento.

Art. 38. Será cancelada a matrícula do aluno no Programa de Pós-graduação, quando solicitada por escrito pelo aluno ou quando, em processo disciplinar, o aluno for condenado à pena de eliminação, ou quando, no caso dos ingressantes, estes não frequentarem nenhuma aula.

Art. 39. Em todos os casos, o desligamento do aluno será precedido de comunicação formal, encaminhada para o endereço constante em seu cadastro escolar, mediante aviso de recebimento.

§ 1º Da decisão da Coordenação do Programa caberá recurso ao Colegiado correspondente e, da decisão deste, para o Conselho da Unidade Acadêmica responsável pelo Programa de Pós-graduação e, deste, para o Conselho de Pesquisa e Pós-graduação (CONPEP).

§ 2º O recurso deverá ser interposto no prazo de cinco dias, contados da data do conhecimento da decisão.

§ 3º O prazo máximo de permanência do aluno no Curso deve seguir o exposto no art. 6º e seu parágrafo único, após o que será promovido o desligamento do aluno.

§ 4º No caso de procedimento disciplinar a apuração far-se-á mediante processo administrativo, cabendo a sua instauração ao Reitor, por meio de Portaria.

§ 5º O aluno que tiver sua matrícula cancelada, desde que não tenha sido por processo disciplinar, poderá voltar ao Curso, desde que se submeta a novo processo de seleção e seja aprovado.

CAPÍTULO XI

DO ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO DO CORPO DISCENTE

Art. 40. Cada aluno regular deverá ter um orientador do quadro de docentes do Programa que será responsável pela programação de seus estudos e de seus trabalhos de pesquisa.

§ 1º O orientador deve ser professor ou pesquisador devidamente aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação.

§ 2º Ficará a cargo do Colegiado do Programa definir o número máximo de orientados por orientador, conforme disposto no Art. 10.

§ 3º Cabe ao orientador:

I – orientar o aluno em todas as suas atividades acadêmicas;

II – acompanhar o desempenho acadêmico do aluno; e

III – dar ciência ao aluno de todas as deliberações do Colegiado do Programa.

§ 4º Admite-se a coorientação, inclusive por docentes ou pesquisadores externos à UFU, desde que aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 5º O orientador poderá interromper a orientação mediante justificativa a ser apreciada e homologada pelo Colegiado do Programa.

§ 6º O orientador, se julgar necessário, poderá exigir que seu orientado curse disciplinas de nivelamento, sem direito a crédito.

CAPÍTULO XII

DA AVALIAÇÃO DO CORPO DISCENTE

Art. 41. A avaliação do corpo discente nas disciplinas do Programa, bem como em outras atividades avaliativas, será aferida segundo o conceito expresso por números inteiros, sendo:

I – “A” – Excelente (de 90 a 100% de aproveitamento): com direito a crédito;

II – “B” – Bom (de 75 a 89% de aproveitamento): com direito a crédito;

III – “C” – Regular (de 60 a 74% de aproveitamento): com direito a crédito;

IV – “D” – Insuficiente (de 40 a 59% de aproveitamento): sem direito a crédito;

V – “E” – Reprovado (de 0 a 39% de aproveitamento): sem direito a crédito; e

VI – “I” – Incompleto: sem direito a crédito.

§ 1º A avaliação do aproveitamento do aluno será feita mediante coeficiente de rendimento global (CR), calculado após a conclusão de cada período letivo, correspondendo à média ponderada de todos os níveis de conceitos atribuídos até então, tomando-se como peso o número de créditos das disciplinas e atribuindo-se aos níveis os valores:

I – A = 4 pontos por crédito;

II – B = 3 pontos por crédito;

III – C = 2 pontos por crédito;

IV – D = 1 ponto por crédito; e

V – E = 0.

§ 2º O resultado da média referida no parágrafo anterior será aproximado para mais, até o segundo dígito após a vírgula.

§ 3º O aluno que obtiver avaliação “D” ou “E”, em qualquer disciplina, poderá repeti-la uma única vez, atribuindo-se como resultado final a última avaliação obtida, observado o disposto no *caput* deste artigo

§ 4º Será atribuído o grau “I” (Incompleto) ao aluno que, tendo desempenho satisfatório, deixe de completar uma parcela dos trabalhos exigidos para aprovação na disciplina, por motivos julgados como relevantes pelo professor, situação esta que deve ser referendada pelo Colegiado do Programa e regularizada em até, no máximo, quinze dias após o início do período letivo seguinte.

§ 5º As disciplinas aproveitadas ou com conceito “I” não entram no cálculo do coeficiente de rendimento global (CR).

Art. 42. Para ser aprovado em qualquer disciplina o aluno deve obter conceito igual ou superior a “C” e ter, no mínimo, 75% de frequência.

CAPÍTULO XIII

DOS TÍTULOS DE MESTRE OU DOUTOR

Art. 43. Será conferido o título de Mestre ou Doutor ao aluno que:

I – desenvolver as atividades obrigatórias do Programa, conforme art. 24; e

II – for aprovado na defesa da dissertação ou tese, perante Banca Examinadora.

Art. 44. A defesa da dissertação ou tese será pública, com divulgação prévia do local e data de sua realização.

Parágrafo único. A defesa terá início com a apresentação de um seminário de até quarenta minutos, com dez minutos para questionamento do público presente, seguido da arguição por parte dos membros da Banca.

Art. 45. A Banca Examinadora de Mestrado será composta pelo orientador e mais três membros e um suplente, todos com titulação de Doutor ou equivalente.

Parágrafo único. Pelo menos um dos membros titulares da Banca Examinadora deverá ser da comunidade externa à Universidade.

Art. 46. A Banca Examinadora de Doutorado será composta pelo orientador e mais quatro membros e um suplente, todos com titulação de Doutor ou equivalente.

Parágrafo único. Pelo menos dois membros titulares da Banca Examinadora deverão ser da comunidade externa à Universidade.

Art. 47. A defesa da dissertação ou tese deverá ser precedida dos seguintes procedimentos:

I – o orientador deverá encaminhar à Coordenação do Programa a solicitação de defesa preenchida em ficha própria de agendamento, constando os membros da Banca, o título da dissertação, a data, horário e local da defesa, no mínimo trinta dias de antecedência da data da defesa;

II – com a ficha, o orientador deverá encaminhar à Coordenação do Programa quatro exemplares da dissertação ou seis da tese do aluno a serem distribuídas para os membros da Banca; e

III – conforme resultado da pré-análise dos membros da Banca, a data e horário da defesa será mantida ou remarcada, prevalecendo a decisão da maioria dos membros da Banca.

Parágrafo único. A Coordenação do Programa definirá o local da defesa.

Art. 48. A avaliação final da dissertação ou da tese, quando de sua defesa, dar-se-á por intermédio das seguintes notas e conceitos:

I – “A” – de 90 a 100;

II – “B” – de 75 a 89;

III – “C” – de 60 a 74; e

IV – “D” – menor que 60.

§ 1º O aluno é considerado "Aprovado" quando obtiver pelo menos conceito “C”.

§ 2º O conceito final é dado em função da média das notas atribuídas pelos membros da Banca Examinadora.

§ 3º Ao aluno que obtiver nota média 100 será atribuída a expressão “Aprovado Com Distinção e Louvor”.

Art. 49. Para a emissão do diploma de conclusão do Mestrado ou Doutorado, o aluno, após a defesa da dissertação ou tese, dentro do prazo de 90 dias, deverá entregar seis exemplares da dissertação ou tese corrigida e assinada pelo orientador, junto com os seguintes documentos:

I – declaração do orientador de que a versão final está dentro das Normas do Programa;

II – declaração da Biblioteca da UFU de que as referências bibliográficas estão dentro das normas da ABNT;

III – protocolo de entrega de um artigo retirado da dissertação ou tese, em uma revista científica indexada nível "A" no Qualis da CAPES;

IV – declaração de um profissional de que a versão final está de acordo com a gramática da Língua Portuguesa; e

V – um disquete ou CD contendo integralmente a dissertação ou tese.

Parágrafo único. O não cumprimento do prazo estabelecido pelo Colegiado do Programa acarretará a perda da condição de receber o título de Mestre ou Doutor.

Art. 50. Em casos justificados, ao aluno que não tenha concluído o seu Curso poderá ser emitido certificado de especialista, a ser registrado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPP), obedecendo à legislação federal vigente.

Parágrafo único. Poderá solicitar o certificado de especialista o aluno que tenha concluído todos os créditos previstos e demais exigências do Programa de Pós-graduação em Agronomia e não tenha defendido a dissertação ou tese, ou não tenha sido aprovado na defesa, ou não tenha cumprido o disposto no art. 49.

CAPÍTULO XIV

DAS BOLSAS DE ESTUDO E DA MONITORIA

Art. 51. O Programa de Pós-graduação em Agronomia procurará manter convênio com entidades governamentais e privadas, visando à obtenção de bolsas de estudo para os alunos do Programa.

§ 1º O controle e a alocação das bolsas institucionais serão feitos sob critérios do Colegiado do Programa.

§ 2º A bolsa poderá ser suspensa pelo Colegiado do Programa, a qualquer instante, caso se constate desinteresse do aluno, ouvido o orientador.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Agronomia. ”.

Art. 2º Estabelecer, como Grade Curricular do Programa de Pós-graduação em Agronomia, os componentes curriculares constantes do Anexo único.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico, revogando-se as disposições da Resolução nº 13/2006, deste Conselho.

Uberlândia, 9 de outubro de 2019.

ORLANDO CESAR MANTESE

Vice-Presidente no exercício do cargo de Presidente
do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação



Documento assinado eletronicamente por **Orlando César Mantese, Vice-Presidente**, em 14/10/2019, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1616943** e o código CRC **4163217E**.

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 7/2019, DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Disciplinas	Carga Horária	Número de créditos	Categoria	Classificação	Nível
Dissertação	0	0	Obrigatória	Obrigatória	Mestrado
Tese	0	0	Obrigatória	Obrigatória	Doutorado
Qualificação de Doutorado	0	0	Obrigatória	Obrigatória	Doutorado
Seminário I	15	1	Obrigatória	Obrigatória	Mestrado
Seminário II	15	1	Obrigatória	Obrigatória	Mestrado
Seminário III	15	1	Obrigatória	Obrigatória	Doutorado
Seminário IV	15	1	Obrigatória	Obrigatória	Doutorado
Língua estrangeira I	0	0	Obrigatória	Obrigatória	Mestrado
Língua estrangeira II	0	0	Obrigatória	Obrigatória	Doutorado
Experimentação Agrícola	60	4	Obrigatória	Obrigatória	Mestrado e Doutorado

Avanços Tecnológicos para a Mecanização Agrícola	60	4	Optativa	Área de Concentração	Mestrado e Doutorado
Biometria aplicada ao Melhoramento Genético	60	4	Optativa	Área de Concentração	Mestrado e Doutorado
Classificação e Uso do Solo	60	4	Optativa	Área de Concentração	Mestrado e Doutorado
Controle Biológico de Pragas	60	4	Optativa	Área de Concentração	Mestrado e Doutorado
Cultura da Soja	60	4	Optativa	Área de Concentração	Mestrado e Doutorado
Cultura de Tecidos Vegetais	60	4	Optativa	Área de Concentração	Mestrado e Doutorado
Diagnose e Controle de Doenças de Plantas	60	4	Optativa	Área de Concentração	Mestrado e Doutorado
Ecotoxicologia dos Solos do Cerrado	60	4	Optativa	Área de Concentração	Mestrado e Doutorado
Estatística Experimental e Computacional	60	4	Optativa	Área de Concentração	Mestrado e Doutorado
Fertilidade do Solo e Nutrição de Plantas	60	4	Optativa	Área de Concentração	Mestrado e Doutorado
Física do solo	60	4	Optativa	Área de Concentração	Mestrado e Doutorado
Fitobacteriologia	60	4	Optativa	Área de Concentração	Mestrado e Doutorado
Funcionamento e Metabolismo de Plantas	60	4	Optativa	Área de Concentração	Mestrado e Doutorado
Gestão Ambiental na Agricultura	60	4	Optativa	Área de Concentração	Mestrado e Doutorado
Manejo Integrado de Pragas	60	4	Optativa	Área de Concentração	Mestrado e Doutorado
Manejo Sustentável do Solo e da Água	60	4	Optativa	Área de Concentração	Mestrado e Doutorado

Matéria Orgânica do Solo	60	4	Optativa	Área de Concentração	Mestrado e Doutorado
Melhoramento de Plantas	60	4	Optativa	Área de Concentração	Mestrado e Doutorado
Melhoramento Genético de Hortaliças	60	4	Optativa	Área de Concentração	Mestrado e Doutorado
Melhoramento Visando Resistência a Fitopatógenos	60	4	Optativa	Área de Concentração	Mestrado e Doutorado
Microbiologia do Solo	60	4	Optativa	Área de Concentração	Mestrado e Doutorado
Olericultura	60	4	Optativa	Área de Concentração	Mestrado e Doutorado
Patogênese e Epidemiologia	60	4	Optativa	Área de Concentração	Mestrado e Doutorado
Patologia de Sementes	60	4	Optativa	Área de Concentração	Mestrado e Doutorado
Química do Solo	60	4	Optativa	Área de Concentração	Mestrado e Doutorado
Resistência de Plantas à Artrópodes	60	4	Optativa	Área de Concentração	Mestrado e Doutorado
Tecnologia de Aplicação de Agroquímicos	60	4	Optativa	Área de Concentração	Mestrado e Doutorado
Uso de Resíduos e Fertilizantes na Agricultura	60	4	Optativa	Área de Concentração	Mestrado e Doutorado
Virologia Vegetal Molecular	60	4	Optativa	Área de Concentração	Mestrado e Doutorado
Atividade Orientada I	15	1	Optativa	Formação complementar	Mestrado e Doutorado
Atividade Orientada II	15	1	Optativa	Formação complementar	Mestrado e Doutorado
Atividade Orientada III	15	1	Optativa	Formação complementar	Doutorado

Atividade Orientada IV	15	1	Optativa	Formação complementar	Doutorado
Estágio de Docência na Graduação I	15	1	Optativa	Formação complementar	Mestrado e Doutorado
Estágio de Docência na Graduação II	15	1	Optativa	Formação complementar	Doutorado
Tópicos Especiais em Agronomia I	15	1	Optativa	Formação complementar	Mestrado e Doutorado
Tópicos Especiais em Agronomia II	30	2	Optativa	Formação complementar	Mestrado e Doutorado
Tópicos Especiais em Agronomia III	45	3	Optativa	Formação complementar	Mestrado e Doutorado
Tópicos Especiais em Agronomia IV	60	4	Optativa	Formação complementar	Mestrado e Doutorado

Referência: Processo nº 23117.051125/2019-12

SEI nº 1616943